



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 227

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de suplemento.

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	8	24
Atos do Poder Executivo .....		8	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	8	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			25
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			25
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	11	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		11	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		11	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		12	26
Secretaria de Estado de Educação .....	3	12	
Secretaria de Estado do Esporte .....	3	13	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	14	28
Secretaria de Estado de Obras .....	6		31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		14	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	15	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		21	38
Polícia Civil do Distrito Federal.....	7		39
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	22	39
Secretaria de Estado de Transportes.....	7	22	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	7	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		23	39
Ineditoriais .....			40

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.386, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....

§ 1º As metas e prioridades identificadas no Anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas, observando-se como dotação mínima 70% (setenta por cento) do valor que lhe foi consignado no Plano Plurianual 2008-2011.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, inciso XXIII, desta Lei, com asterisco após o código do subtítulo e das ações prioritárias constantes do Anexo citado no caput.

Art. 5º.....

II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 7º.....

.....

§ 3º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do caput deste artigo, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

Art. 9º.....

XIX – Quadro XX – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação respectiva;

Art. 21.....

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 22.....

§ 4º Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados por meio de decreto para atender outras atividades.

§ 5º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.

§ 6º Os recursos destinados em subtítulos específicos à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, e ações na área de cultura e desenvolvimento científico e tecnológico não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II – valor total do projeto;

III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;

IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 54. ....

§ 4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 55. ....

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

§ 4º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar as fontes de

recursos dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2010 pelo Poder Legislativo.

Art. 59. As dotações consignadas, na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aos subtítulos incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser bloqueadas ou contingenciadas pelo Poder Executivo e a liberação de cota financeira estará vinculada unicamente ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução da dotação.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao final de cada mês o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;  
II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;  
III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 62. O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu portal na internet acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária da despesa e receita do Distrito Federal.  
§ 1º O sistema deverá ser de livre acesso, sendo proibida a utilização de qualquer tipo de senha.  
§ 2º O sistema deverá ser desenvolvido de modo a possibilitar a utilização de filtros de pesquisa por parte do usuário.

Art. 83. A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em no mínimo 5% para o exercício de 2010, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2009.

Brasília, 20 de novembro de 2009.  
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 24 de novembro de 2009.

Processo: 302.000.379/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no Processo 302.000.379/2008, que trata da cobrança do consumo mensal de energia elétrica e de juros e multas de faturas da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, não pagas nos exercícios de 2004 e 2005 e, com fulcro na legislação vigente, especialmente no contido nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/1994 e de acordo com o que estabelece o item do artigo 38 c/c com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, bem como o artigo 1º, do Decreto n.º 29.845, de 12 de dezembro de 2008 e artigo 2º, do Decreto n.º 30.961, de 27 de outubro de 2009, RECONHEÇO A DÍVIDA de R\$ 6.780,34 (seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa ora reconhecida, a CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A, referente às Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços n.ºs 000061182359, 000063896472, 000064592830, 000065289828 e 000065964548, dos meses de maio/2004, setembro/2004, outubro/2004, novembro/2004 e dezembro/2004, e Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços n.ºs 000069721611 e 000069869184, do mês de maio de 2005, bem como da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica/Serviços n.º 000074667978, referente a pagamento de multa, juros e atualização monetária pelo atraso no pagamento de faturas de energia elétrica desta Administração, no período de 2004 e 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6809 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 339092 – Fonte de Recurso 100 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo a Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/RA XXII, para as providências cabíveis.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, Ação Cultural na Asa Norte, Cruzeiro e Candangolândia, nos dias 15 e 21 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 108.536,00 (cento e oito mil quinhentos e trinta e seis reais), nos termos do processo 150.002.262/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Paranoá”, nos dias 13, 14 e 15 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 346.220,80 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), nos termos do processo 150.002.263/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Taguaparque”, no dia 14 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 118.015,00 (cento e dezoito mil e quinze reais), nos termos do processo 150.002.264/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de realização da 42ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 17 a 24 de novembro, nos termos do processo 150.0009572009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com Coordenação Geral do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

so 150.001779/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 999.786,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais), destinados a apoiar a realização da “28ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA”, no período de 20 a 29 de novembro de 2009, no Pátio Brasil Shopping, em Brasília, de acordo com a programação constante dos autos, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a necessidade de ampla divulgação para evitar equívocos na interpretação e identificação, por parte da comunidade, das terminologias ano e série para o uso no Ensino Fundamental, e considerando as alterações introduzidas à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, bem como a Resolução nº 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar que a partir do início do ano letivo de 2010 até o ano letivo de 2016 seja utilizada a nomenclatura “SÉRIE/ANO”, tanto para a matriz curricular do Ensino Fundamental de 8 anos, como para a matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 anos.

Parágrafo Único – O uso da nomenclatura “SÉRIE/ANO” deve constar na escrituração escolar dos estudantes já matriculados na matriz curricular do Ensino Fundamental de 8 anos.

Art. 2º - Determinar que, depois de extintas todas as séries do Ensino Fundamental de 8 anos, passe a ser utilizada exclusivamente a nomenclatura “ANO”.

Art. 3º - Estabelecer que a COSINE - Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino encaminhe às instituições educacionais as orientações para o uso da nomenclatura “SÉRIE/ANO”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 080-029658/2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, relativo à aposentadoria, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato de retificação publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, página 30, que retificou a Portaria nº 72, de 30 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 23.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria, no mês de Dezembro/2009, conforme instrução dos autos. Publique-se.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2009.

Processo: 040.004.065/2009. Interessado: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Assunto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE. RATIFICO, nos termos do artigo 26

da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, objetivando a aquisição de licenças de software e, bem como manutenção e suporte técnico local. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” e no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e parecer técnico nº 1061/2009-PROCAD/PGDF. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01, de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2009.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZÃO	NOME FANTASIA
06.880.016/0002-01	07.479.888/002-77	LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LIGMED

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.385/2009, CELMA FERNANDES BARBETA, 223.851.501-15, constatou-se que a requerente adquiriu veículo com o benefício fiscal – isenção do ICMS – há menos de 03 (três) anos, contrariando assim, a legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.005.293/2009, VALDEMIR FERNANDES SOUZA, QR 413 CONJUNTO 5 LOTE 11, 46788573; 042.005.430/2009, MARIA MESSIAS SOUSA, QR 423 CONJUNTO 9 LOTE 16, 4680885X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.370/2009, SAUL HUMBERTO MARTINS, JFY6033, 2009, tendo em vista que trata-se de veículo usado e o interessado não era o proprietário do veículo em 01/01/2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 043.004.768/2009, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, JJF6933, 2009, A descrição da deficiência do Laudo Médico não está incluída nas deficiências físicas descritas na Lei 4.071/2007 e que a CNH apresentada não consta as adaptações necessárias para o portador da deficiência física. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de novembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 127.005.376/2009, RAVESI CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ITBI, R\$ 3.430,58; 042.005.044/2009, JOSÉ AVELINO DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 329,91; 042.005.523/2009, RAIMUNDA RODRIGUES GONÇALVES, IPTU/TLP, R\$ 468,48; 042.005.520/2009, LAURINETE LIRA BRAGA DINIZ, ISS AUTÔNOMO, R\$ 1.641,51; 042.005.584/2009, DAVI DE SOUSA LIMA, IPTU/TLP, R\$ 364,94; 042.005.552/2009, MAURIDES MACHADO BORGES, IPTU, R\$ 531,16; 042.003.112/2008, RUTH LACERDA BENFICA, ITCD, R\$ 5.654,55; 046.003.390/2009, RODOLFO HERCULANO DE ALMEIDA, IPTU, R\$ 963,15.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 84, de 20 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99, do dia 25 de maio de 2009, página 56, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL e INSCRIÇÃO: 042.001.263/2009, IRACEMA FERREIRA, QNG 13 LT 23, 20204833.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a

Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: Processo, CPF, Interessado, Motivo do Indeferimento: 0127-008.525/2009, 573.677.101-25, Vera Lúcia Rodrigues Chaves, a renda individual da requerente, conforme preceitua o item 130, Caderno I, Anexo I do RICMS/97, não comprova suficientemente a existência de disponibilidade financeira para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de novembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 046.001.674/2009, MARIA RIBEIRO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 71,66; 046.000.070/2009, IRAIDES ALVES CRUZ, IPTU/TLP, R\$ 735,42.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 046.001.327/2009, SILVESTRE MARTINS GUIMARÃES, IPTU/TLP, falta de objeto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 e ainda na OS 11/DIATE de 14 de abril de 2004 e OS 33/DIATE de 23 de novembro de 2006, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) na ordem de: Processo, Contribuinte e CF/DF, pela constatação de que o requerimento foi assinado por pessoa estranha, ex-sócio, da empresa; 1) 043000244/2009, PRANA7 CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 07.475.186/001-15. Cumprido esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 62, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.784/2009 – JARDELINA VIEIRA GOMES – IPTU/TLP – 77,34; 0046-002.560/2009 – JOAO TERZO BEZERRA – IPTU/TLP – 441,41; 0046-002800/2009 – ANTONIO TEODOLINO NETO – IPTU/TLP – 46,27; 0046-000.466/2008 – RAIMUNDA DIAS PAZ – ICMS/SIMPLES CANDANGO – 173,97; 0046-003.177/2007 – AMILTON MARIANO COSTA ME – IPTU/TLP/ITBI – 1.465,24;

0046-002.226/2009 – CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – IPTU/TLP – 292,40; 0046-002.875/2009 – ANA CARLOTA OLIVEIRA VIEIRA – IPVA – 692,71.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2005 e não incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0049.000.238/2009 – CELSO PAULO AFONSO DE ALARCÃO – JJR1567 - NÃO HOUVE ROUBO/FURTO OU SINISTRO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - INDEFERIMENTO

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-005.069/2007, MARIA SEBASTIANA QUINTINA DO NASCIMENTO, 179.513.051-20 - IPTU/TLP - O contribuinte parcelou os débitos tributários, incorrendo na confissão extrajudicial e irretirável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando, em consequência, na prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 43/2009 e RE 042/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 050/2009 e RE 049/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 52/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 83/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RE 107/2009 e RE 108/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 110/2009 e RE 109/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 136/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RE 158/2009 e RE 157/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 166/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RE 168/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RE 187/2009 e RE 188/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 249/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 08/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 105/2009 e RE 106/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 134/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 135/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 154/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 164/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 167/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 171/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 173/2009 e RE 174/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 201/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 227/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora

Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
RE 229/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 03 de dezembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 159/2009 e RE 160/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 184/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 193/2009 e RE 194/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 195/2009 e RE 196/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 197/2009 e RE 198/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 211/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 217/2009 e RE 218/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 242/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 265/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 269/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 277/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 278/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REOP 002/2009, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Carlos Araújo Filho, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília/DF, em 23 de novembro de 2009.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

41ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA  
DATA E HORA: 04.11.2009, às 11 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Victor Rada de Rezende e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: autorizar a concessão de abono do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009/2011 aos requisitados, ocupantes dos cargos de Emprego em Comissão - EC e dirigentes da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Assembléia autorizou a concessão do abono do ACT-2009/2011 aos requisitados e aos ocupantes dos cargos de Emprego em Comissão - EC, bem como aos dirigentes da CEB Distribuição S/A. REGISTRO JCDF: 20090987691, certificado em 18/11/2009. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 23 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.011.765/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de 01 (uma) inscrição para participação de MARILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 174.705-3, no Fórum Nacional de Gestão por Processos no Setor Público que será realizado no período de 15 a 16 de outubro de 2009, em Brasília-DF, em favor da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 17 de novembro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, Lfu nº 1331/2009, Autorização nº 529/2009, end: SHCN – CL Q. 311 BL/ A LJ. 72 TÊRREO PARTE A ASA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6175/2009, Autorização nº 530/2009, end: SHCS CL QD. 207 BL/B LJ. 39 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 317/2009, Autorização nº 531/2009, end: SHIS CL QI 11 BL/R LJ. 26,37,48,53 LAGO SUL, DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº 194/2009, Autorização nº 532/2009, end: SHIN EPPN CANTEIRO CENTRAL CONJ.03, LJ. 17,21, E 24 LAGO NORTE, ASSOCIAÇÃO VIVA VIDA AVV, Lfu nº 113//2009, Autorização nº 533/2009, end: SHC/SW CLSW 103 BL/B LJ. 3,5,71 ENT. 20 KIT STUDIO 129 SUDOESTE, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6168/2009, Autorização nº 534/2009, end: SCS Q. 06 BL/A LJ. 93 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2008-SES/DF e a LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2009, página 34.

TORNAR SEM EFEITO o extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2009-SES/DF e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 2009, página 51.

PAULO BORGES

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 16 de novembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.974/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 42 a 46, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Ortopratika Indústria e Comércio Ltda, para participação de servidores da PCDF no Curso de Primeiros Socorros e Uso de DEA - Energia da Vida, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 42/2009, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 24 de novembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à folhas 10, do Processo 054.002.333/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço Nº039/2008-PGR, em favor do CONSÓRCIO CLARO AMERICEL (CNPJ Nº01.685.903/0001-16), para fazer face às despesas com a contratação de serviço móvel pessoal para comunicação de voz e dados, perfazendo um valor total de R\$456.652,09(quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls 10 à 13, do Processo 054.002.197/09, para efeito de seus autos, HOMOLOGOU o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 11/2009-TST, em favor da EMPRESA GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (CNPJ Nº03.420.926/0001-24), para fazer face às despesas de prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à internet de 12Mbps, perfazendo um valor total de R\$349.999,99(trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 45 à 47, do processo 054.002.324/2009, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa FATTO CONSULTORIA SISTEMAS SS LTDA para fazer face às despesas com as inscrições na XIV Semana de Análise de Pontos de Função em Brasília, para o Centro de Tecnologia da Informação da PMDF, pelo valor de R\$ 13.262,00 (treze mil e duzentos e sessenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 27 à 29, do processo 054.002.298/2009, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa Editora NDJ Ltda para fazer face às despesas com a aquisição de assinatura de fornecimento mensal de Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para a Assessoria Técnico Jurídica da Diretoria de Pessoal da PMDF, pelo valor de R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 21 à 23, do processo 054.002.323/2009, firmou o presente por Dispensa de Licitação, para a contratação direta com a empresa ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público para fazer face às despesas com o Curso sobre SIAFI (Operacional) – Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Diretoria de Finanças da PMDF, pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915,

de 02 de maio de 2007, tendo em vista o contido nos autos do processo administrativo 410.002.222/2009-ST, Criação Grupo de Trabalho para Definição das linhas troncais e alimentadoras/distribuidoras que irão operar nos corredores Linha Verde, W3 Sul e Norte (VLT), Portaria nº 67, de 22 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 67, de 22 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 16, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, página 32 de 21 de maio de 2009, processo 113.003549/2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de novembro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., para inscrição da servidora Fernanda Alves Lamounier Araújo, matrícula 89.084-7, desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, no curso de Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas, ao valor total de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, com base no disposto no inciso II do artigo 25 c/c § 1º do artigo 25, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEOPS. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Editora Fórum Ltda., para renovação da assinatura anual dos periódicos Revista Brasileira de Direito Público, A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional e Fórum de Contratação e Gestão Pública, perfazendo um total de R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666 /93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DO CHEFE**

Em 23 de novembro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., para a inscrição de servidora desta Secretaria no curso de Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas, ao valor total de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para renovação da assinatura anual dos periódicos Revista Brasileira de Direito Público, A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional e Fórum de Contratação e Gestão Pública, perfazendo um total de R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais). Processo 017.001.608/2008. À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD